



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CONTRATO N.º 15, DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

Instrumento particular de contrato de prestação de serviços de fornecimento parcelado de material de limpeza e produção de higienização para Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Aos 30 de agosto de 2022, a CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, daqui por diante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara em exercício o Sr. ERIVELTON RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da identidade nº MG-7.003.191 SSP/MG, inscrito no CPF nº 034.303.966-46, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa BOKA'S MAGAZINE LTDA , inscrita no CNPJ nº 22.462.857/0001-66, estabelecida na rua Correa de Lacerda, nº 21, Centro, Bom Jardim De Minas, doravante de denominada CONTRATADA, por seu representante, o VICTOR OLIMPIO ALVES ALTMARE DE JESUS, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF nº 119.369.356-00, Identidade nº 17.659.530, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 066/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Contrato de serviços de fornecimento parcelado de Material de limpeza e produção de higienização para Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de fornecimento parcelado de Gêneros Alimentícios para Câmara Municipal de Bom Jardim – MG

Especificação do material	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Global
Água sanitária 2L	garrafa	24	05,29	126,96
Álcool 70°, líquido, 1L	garrafa	13	08,80	114,44
Desinfetante 2l - algas	garrafa	24	06,90	165,60
Desinfetante 2l - lavanda	garrafa	24	06,90	165,60
Limpa vidros 500 ml (com gatilho)	frasco	04	21,99	87,96
Par de luva látex tamanho G, reforçada para tarefas pesadas	embalagem	06	06,40	38,40
Pano de chão Alvejado grande (Tamanho mínimo 50x75cm)	unidade	10	11,20	112,00
Sabão em pó 1kg	unidade	04	13,50	54,00
Total				864,92



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLAUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA

2.1 Fica estabelecido entre as partes que os produtos definidos neste instrumento serão entregues de forma periódica ao CONTRATANTE. Dessa forma, o contratante deverá solicitar à CONTRATADA a entrega dos produtos, tendo esta o prazo máximo de 15 (dias) para a entrega dos mesmos.

2.2 As entregas serão realizadas na sede da Câmara Municipal em seu horário de funcionamento – De segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:00h, aos cuidados do setor de compras.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

3.1 Pelo fornecimento do objeto, a Câmara pagará à Contratada o preço de 864,92 (oitocentos e sessenta e quatro reais e noventa e dois centavos), de acordo com a proposta da empresa contratada correspondente ao resultado referencial total do item apresentado.

3.2 A contratante pagará a contratada a importância mensal adquirida.

CLAUSULA QUARTA: PRAZO DE PAGAMENTO:

4.1 O valor especificado na cláusula anterior deverá ser pago até o dia 30 de cada mês, mediante a apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para empenho prévio.

CLAUSULA QUINTA - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 O presente contrato entrará em vigor a contar de sua assinatura e vigorará até 30/12/2022, podendo ser prorrogado por igual período a critério exclusivo do contratante.

CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato obedecerão a seguinte dotação orçamentária:

01 - CÂMARA MUNICIPAL

1.2.0 - SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.001.2.0003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

CLAUSULA SETIMA – NA FALTA DE ESTOQUE:

7.1 Em caso de falta de algum dos produtos ora estabelecidos, a CONTRATADA deverá informar à contratante sobre a possibilidade de troca de um produto com qualidade igual ou superior em relação ao produto pactuado. Se mesmo assim, não existir produto que atenda a CONTRATANTE, esta poderá optar pela troca do produto, tendo o valor abatido ou complementado, conforme o caso;

CLAUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Para a fiel execução do presente contrato fica convencionado que são obrigações da contratada:

8.1 Realizar o Fornecimento dos Gêneros alimentícios nos valores contratados pela Câmara Municipal de Bom Jardim – MG, cujos preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis durante a vigência do Contrato;

8.2 Realizar a entrega de acordo com o requerimento de pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para a rescisão deste contrato todos os descritos nos artigos 77 ao 80 da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98, sem que caiba ao contratado o direito a qualquer indenização sem prejuízos das penalidades pertinentes.

CLAUSULA DECIMA- DO FORO

10.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Andrelândia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Bom Jardim de Minas, 01 de setembro de 2022

Erivelton Rodrigues da Silva
Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Victor Olímpio Alves Altomare de Jesus
Boka's Magazine Ltda